

1 **RESOLUÇÃO N° 055/2013-CSDP**

2

3 **Disciplina a concessão e o controle de auxílio financeiro a**
4 **integrantes da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte**
5 **para o custeio de cursos e eventos voltados ao aprimoramento**
6 **e aperfeiçoamento funcionais e dá outras providências.**

7

8 **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de sua
9 atribuição conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de
10 julho de 2003;

11 CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar a política institucional de
12 formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de membros e de servidores com
13 atuação nas diversas áreas, alinhada com a pesquisa de interesse da Instituição e com o seu
14 planejamento estratégico;

15

16 CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem a
17 concessão e o controle de auxílios financeiros a membros e servidores para custeio de cursos e
18 eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da
19 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

20

21 **RESOLVE:**

22

23 **Art. 1º** - A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,
24 objetivando apoiar e incentivar as atividades de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento
25 profissional e a produção de conhecimento de seu quadro de membros e servidores, poderá
26 conceder auxílio financeiro para o custeio ou viabilização da participação em cursos e/ou
27 eventos de curta e de longa duração, que forem pertinentes ao desempenho das atividades
28 institucionais, técnicas e de apoio operacional.

29 **§ 1º** - Serão considerados de curta duração os cursos de capacitação,
30 extensão, atualização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação profissional, bem

31 como seminários, congressos, simpósios, conferências, palestras, encontros, debates, oficinas,
32 workshops e outros eventos congêneres.

33

34 § 2º - Serão considerados de longa duração os cursos de pós-graduação e
35 atividades correlatas, inclusive na forma de ensino à distância.

36

37 **Art. 2º** - O financiamento poderá ser oferecido das seguintes formas, de
38 modo cumulativo ou individual:

39

40 I - concessão de passagens aéreas;

41 II - concessão de diárias;

42 III - pagamento da inscrição em curso ou evento;

43 IV - pagamento da mensalidade de curso, total ou parcialmente.

44

45 **Art. 3º** - O auxílio financeiro de que trata esta Resolução não se aplica:

46 I - aos cursos ou eventos oferecidos pela Defensoria Pública;

47 II - aos cursos ou eventos para os quais os membros ou servidores sejam
48 convocados em caráter obrigatório por algum dos órgãos da Administração Superior;

49 III - aos cursos de longa duração que impliquem no afastamento de membro
50 ou servidor de suas atividades funcionais.

51

52 **Parágrafo único.** Tratando-se de cursos ou eventos de participação
53 obrigatória de membros ou servidores, poderá ser excepcionalmente concedida a indenização
54 de que trata o inciso II, do art. 2º desta Resolução.

55

56 **Art. 4º** - Os destinatários do benefício de que trata o art. 1º desta Resolução
57 são os membros da Defensoria Pública e os servidores efetivos, cedidos ou comissionados,
58 desde que ativos e em efetivo exercício das atividades junto à instituição defensorial.

59

60 § 1º - Os beneficiários de auxílio financeiro poderão atuar como
61 multiplicadores, difundindo os seus conhecimentos e, sempre que solicitado, prestarão auxílio
62 em matérias atinentes ao curso, por até dois anos a contar do seu término.

63

64 § 2º - A Defensoria Pública poderá utilizar o projeto de pesquisa do
beneficiário para desenvolver estudos acerca da matéria, bem como para disponibilizar a

65 estrutura necessária à sua execução, com o objetivo de implementá-lo, podendo solicitar o
66 auxílio do seu autor.

67
68 **Art. 5º** - A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Resolução
69 dependerá da existência de disponibilidade orçamentária, pertinência à área de atuação do
70 membro ou servidor da Defensoria Pública, o interesse institucional e o respectivo
71 Planejamento Estratégico.

72
73 **Art. 6º** - O requerimento de auxílio financeiro deverá ser dirigido ao
74 Defensor Público Geral, com a antecedência mínima de trinta dias do início da atividade.

75
76 **§ 1º** - Deverá ser juntado ao requerimento documentação que especifique o
77 respectivo conteúdo, indicando custos e outras informações pertinentes, além de justificativa
78 para a participação.

79
80 **§ 2º** - O requerimento de auxílio financeiro será apreciado, no prazo de cinco
81 dias, pelo Defensor Geral, levando-se em consideração as disposições encartadas no artigo 5º
82 desta Resolução.

83
84 **§ 3º** - Decidindo o Defensor Geral pelo deferimento do pedido, será esse
85 encaminhado à Coordenadoria de Administração para as providências cabíveis.

86
87 **Art. 7º** - Tratando-se de cursos de longa duração, nos termos do § 2º do art.
88 1º, o interessado no auxílio financeiro deverá, em seu requerimento, justificar e expor a
89 importância do curso para o desempenho de suas atividades, instruindo-o com os seguintes
90 documentos:

91 **I** - o conteúdo programático do curso escolhido, com a respectiva carga
92 horária, período de duração, qualificação do corpo docente, custos, formas de pagamento, e
93 indicação de frequência e aproveitamento mínimos;

94
95 **II** - declaração da instituição de ensino de que o curso é autorizado pelo órgão
96 competente para fiscalizar o seu regular funcionamento;

97 **III** - declaração de que se compromete com os termos e obrigações
98 estabelecidos neste regulamento.

99

100 **Art. 8º** - A concessão de auxílio financeiro para participação em curso ou
101 evento de interesse de membro ou servidor, excluindo-se aqueles oferecidos pela Defensoria
102 Pública, está limitada ao máximo de dois por ano, para cada beneficiário.

103

104 § 1º - O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser ultrapassado nos
105 casos em que houver relevante interesse institucional, com base nas informações prestadas no
106 requerimento e/ou pela Administração.

107

108 § 2º - Havendo mais de um interessado para o mesmo curso ou evento, será
109 priorizado o membro da Defensoria Pública ou servidor com atuação direta ou correlata referente
110 ao curso ou evento, bem como aquele que ainda não tenha sido contemplado com o referido
111 auxílio financeiro no ano civil em curso, procedendo-se, neste caso, o financiamento de forma
112 igualitária entre todos os requerentes que atuem na mesma área. (Redação dada pela Resolução
nº 97/2014)

112

113 § 3º - Não será concedido o auxílio financeiro de que trata esta Resolução
114 quando verificada a desistência injustificada do interessado em curso ou evento anteriormente
115 promovido ou custeado pela Defensoria Pública, levando-se em consideração o período de um
116 ano da formulação do pedido.

117

118 **Art. 9º** - A participação do interessado em curso ou evento poderá ser
119 financiada total ou parcialmente (parcela única ou sucessiva), dependendo da disponibilidade
120 orçamentária e do interesse institucional.

121

122 § 1º - Tratando-se de concessão de auxílio financeiro em sua integralidade, a
123 Defensoria Pública efetuará o pagamento dos valores decorrentes do benefício de que trata o
124 presente capítulo diretamente à instituição de ensino ou à entidade por esta mantida,
125 credenciada ou contratada, ou, ainda, ao profissional responsável pela elaboração do curso.

126

127 § 2º - Tratando-se de concessão parcial em parcela única ou em parcela
128 sucessiva de auxílio financeiro, a Defensoria Pública efetuará o repasse diretamente à
129 instituição de ensino ou à entidade por esta mantida, credenciada ou contratada, ou, ainda, ao
130 profissional responsável pela elaboração do curso, ocasião em que informará ao beneficiário
131 que realizou o depósito parcial, para que providencie o pagamento do saldo remanescente,
132 comprovando nos autos do processo administrativo o depósito realizado.

133

134 § 3º - A não apresentação do comprovante de pagamento nos termos do
135 parágrafo anterior dará ensejo à interrupção da prestação do auxílio financeiro pela Defensoria
136 Pública.

137

138 § 4º - Determinada a interrupção do auxílio financeiro pelo Defensor Geral, a
139 obrigação quanto ao pagamento das demais parcelas passa a ser do beneficiado que, em caso de
140 desistência injustificada, deverá ressarcir a Defensoria Pública os valores anteriormente pagos.

141

142 **Art. 10** - Constatada a insuficiência de recursos financeiros para o
143 atendimento de todas as solicitações de auxílio financeiro regularmente recebidas, haverá uma
144 seleção das referidas solicitações, observados os seguintes critérios de prioridade:

145

146 **I** - solicitação de curso que atenda às necessidades institucionais imperiosas e
147 urgentes;

148

149 **II** - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento,
150 em conformidade com os requisitos exigidos no edital ou aviso de abertura;

151

152 **III** - interessado que tenha recebido o montante menor de auxílios no
153 exercício financeiro corrente e no anterior, com valores monetariamente atualizados, para fins
154 comparativos.

155

156 **Art. 11** - Será dado conhecimento aos interessados do valor disponibilizado a
157 título de financiamento.

158

159 **Art. 12** - Perderá o direito ao benefício concedido e se obrigará a restituir a
160 Defensoria Pública todos os valores por este dispendido a título de auxílio financeiro a cursos,
161 desde o momento da inscrição ou matrícula, o membro ou servidor que:

162

163 **I** - desistir do curso ou da participação em evento sem justo motivo;

164

165 **II** - não comprovar a frequência mínima da carga horária exigida, por
166 disciplinas ou módulos por semestre, de modo a inviabilizar a conclusão do curso ou o
167 recebimento do certificado de participação em evento;

168
169 **III** - for exonerado a pedido ou por sanção disciplinar ou demitido;

170
171 **IV** - deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução.

172
173 § 1º - A Defensoria Pública não arcará com despesas decorrentes de
174 reprovação em módulo ou disciplina, no caso de cursos.

175
176 § 2º - Em caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de
177 ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o membro ou servidor estará dispensado
178 de restituir a Defensoria Pública os valores dispendidos, desde que conclua o curso objeto de
179 financiamento ou que comprove a impossibilidade de vir a concluí-lo.

180
181 **Art. 13** - A concessão do auxílio financeiro a cursos poderá ser suspensa por
182 até dois anos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário e dirigida ao Defensor
183 Público Geral, quando houver justo motivo.

184
185 **Parágrafo único.** Ao final do prazo da suspensão aplicada, caso o
186 beneficiário do auxílio não retome o curso, incidirá na situação prevista no inc. I, do artigo
187 anterior.

188
189 **Art. 14** - O beneficiário de auxílio financeiro para cursos de curta duração
190 terá o prazo máximo de quinze dias, após o término do curso ou evento, para juntar ao processo
191 administrativo o respectivo certificado de participação, sob pena de ressarcir a Defensoria
192 Pública o valor percebido a título de auxílio.

193
194 **Art. 15** - Os beneficiários de auxílio financeiro a cursos de longa duração,
195 cujo conteúdo seja organizado em módulos ou períodos, devem comprovar, até sessenta dias
196 após a conclusão destes, a respectiva frequência.

197

198 **Parágrafo único** - Concluído o curso, o beneficiário deverá juntar no
199 processo administrativo, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de seu término,
200 cópia de certificado ou declaração de conclusão do curso, bem como a cópia do trabalho de
201 conclusão.

202
203 **Art. 16** - Os beneficiários de auxílio financeiro para cursos de longa duração
204 deverão permanecer em exercício nos quadros funcionais da Defensoria Pública durante a
205 realização do curso e por um período mínimo de dois anos subsequentes à conclusão do curso.

206
207 **§ 1º** - Em caso de exoneração a pedido ou por sanção disciplinar ou demissão,
208 dentro do período de que trata o caput deste artigo, o beneficiário deverá ressarcir a Defensoria
209 Pública os valores recebidos a título de auxílio financeiro.

210
211 **§ 2º** - Em igual sanção deverão incorrer os membros e servidores que se
212 encontravam em estágio probatório durante o recebimento do auxílio financeiro, mas que não
213 foram confirmados na carreira.

214
215 **Art. 17** - Para fins de restituição de valores a Defensoria Pública por qualquer
216 um dos motivos previstos nesta Resolução, será considerada a correção monetária devida, e o
217 valor a ser restituído poderá ser parcelado, quando o beneficiário ainda mantiver vínculo com a
218 Instituição.

219
220 **Art. 18** - O interessado tomará ciência acerca da decisão que autoriza ou não
221 a concessão do benefício por meio de notificação pessoal e, se possível, também por mensagem
222 eletrônica.

223
224 **Art. 19** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.

225
226 **Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
227 as disposições em contrário.

228
229
230
231

232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do CSDP

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito